



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2023 INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 006/2023

CONTRATO nº 65//2023

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001 - 71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Auro José Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 238.976.276-04 e portador da Cédula de Identidade nº M-1. 034.567, SSP/MG e residente a Avenida Guanabara nº 49, no Centro deste Município, e por outro lado, o Sr. **ELSON JOSÉ BORGES**, residente e domiciliado na Fazenda Biboca, inscrito no CPF sob n.º 088.741.596-25 doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade por Chamada Pública nº 006/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG, com a verba do FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Sexta deste Contrato, todos de acordo com a Inexigibilidade por Chamada Pública nº 006/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERISITCAS DOS PRODUTOS

2.1 - As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.



2.2- Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDAS

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

1.2 - Nesse valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.3 O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

1.4 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ 21.877,80 (vinte e um mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme planilha constante no anexo I- Termo de Referência.



1.5 Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

1.6 Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

1.7 Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

1.8 Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.2 – O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Escola Municipal Presidente Bias Fortes, Rua José de Deus Godinho 46, Lagamar-MG, CEP: 38.785-000, nesta cidade em horário a ser definido na requisição de entrega dos produtos emitida pelo setor de Compras, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento; sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até prazo final de 1 ano, a partir da homologação do processo.

5.2.2 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.2.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5.2.4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



5.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos acima e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão reajustados sempre de acordo com a variação de mercado precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2023 e, no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.30 FICHA 59

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 FICHA 226

02.63.01.08.244.0801.2515.3.3.90.30 FICHA 318

02.70.0.12.306.1201.2061.3.3.90.30 FICHA 370

02.70.0.12.364.0401.2063.3.3.90.30 FICHA 380

7.2 - Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:



8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Lagamar;

8.1.4. Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2 Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3 Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.5 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato; 8.6 Extensão das penalidades:

8.6.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- d) retardarem a execução do processo;
- e) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- f) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

9.1.2- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



9.1.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.1.4 - Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

9.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

9.1.6 – A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2.2 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.3 - Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

9.2.4 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela Secretaria requisitante, ele anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.2 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor designado ou contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do *produto* contratado e a sua perfeita execução.

10.3 O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4 As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor através de relatórios.

Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo final de 1 ano, a partir da homologação do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade por Chamada Pública nº 006/2023, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos e a Lei Federal 8.666/93 a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.2 - O Município de Lagamar poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.



12.3 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12.3 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

12.4 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante.

11.3, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou qualquer controvérsia resultante da interpretação deste edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagamar – MG 12 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

Auro José Pereira

- Prefeito Municipal -

ELSON JOSÉ BORGES

CPF 088.741.596-25

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____